



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02235/06

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): O presente processo trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Gomes de Souza.

Em 05 de maio de 2010, o Tribunal, através do Acórdão APL – TC nº 00402/10, aplicou ao mencionado gestor a multa de R\$ 2.805,10, tendo em vista o não cumprimento do Acórdão APL TC 179/09 que assinou o prazo de **prazo** de 60(sessenta) dias para que o gestor do IPMP à época remetesse a este Tribunal, documentos que comprovassem a viabilidade da entidade ou sugerissem ao Poder Executivo Municipal a sua extinção.

Após envio de documentos a Corregedoria considerou cumprido Acórdão
É o relatório

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): Como se vê o interessado atendeu a determinação desta Corte. *Ex positis*, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare cumprida** a Alínea “c” do Acórdão APL – TC nº 00402/10; **b) determine** a remessa do presente processo à Corregedoria desta Corte com vistas às medidas cabíveis com relação à multa anteriormente aplicada.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02235/06

Objeto: Cumprimento de Acórdão

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Paulo Roberto Gomes de Souza

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento de decisão do Tribunal Pleno. Responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Gomes de Souza. Remessa dos autos à Corregedoria desta Corte.

ACÓRDÃO APL TC - 00823 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02235/06, referentes à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Gomes de Souza, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) a) declarar cumprida** a Alínea “c” do Acórdão APL – TC nº 00402/10; **b) determinar** a remessa do presente processo à Corregedoria desta Corte com vistas às medidas cabíveis com relação à multa anteriormente aplicada.

Assim decidem porque o gestor enviou documentos que comprovam o esforço com vistas à adequação do Instituto às exigências do MPAS, tendo a Corregedoria considerado cumprida a determinação desta Corte.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial